



RIO QUENTE
CIDADE VIVA
GESTÃO 2021/2024



Relatório Anual
Circunstanciado

2020



RIO QUENTE
CIDADE VIVA
GESTÃO 2021/2024

RELATÓRIO ANUAL CIRCUNSTANCIADO

EXERCÍCIO 2020



RIO QUENTE
CIDADE VIVA
GESTÃO 2021/2024

APRESENTAÇÃO

Considerando que a prestação de contas é o instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos dos poderes do município apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal, apresentamos o seguinte relatório circunstaciado.

A prestação de contas ajuda a assegurar transparência e responsabilidade na gestão pública, promove a defesa do patrimônio e mantém os cidadãos informados sobre os gastos, demonstrando se os objetivos propostos foram cumpridos e se os processos estão adequados.

Assim, este importante instrumento tem por objetivo propiciar aos cidadãos, que são os principais usuários de bens e serviços públicos, uma visão estratégica de como foi feito o uso dos recursos públicos no âmbito do município de Rio Quente, Estado de Goiás, durante o exercício de 2020, seus resultados e impactos na sociedade, valendo-se de uma das principais ferramentas democráticas de comunicação entre governo, cidadãos e seus representantes.



RIO QUENTE
CIDADE VIVA
GESTÃO 2021/2024

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE GESTÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

MUNICÍPIO : RIO QUENTE
ESTADO : GOIÁS
PERÍODO : EXERCÍCIO DE 2020
CHEFE DE GOVERNO : JOÃO PENA DE PAIVA

O MUNICÍPIO DE RIO QUENTE, Estado de Goiás, no cumprimento de sua missão institucional, apresenta o **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO** referente as Contas de Governo do Exercício Financeiro de **2020**, tratando da execução orçamentária realizada neste período e demais atos de governo, relativo ao Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos e Autarquias, visando garantir transparência da gestão pública junto a população:

Em relação ao contexto operacional, lembramos que o município de Rio Quente, possui Secretarias e Órgãos sem personalidade jurídica (Administração Direta) e com personalidade jurídica (Administração Indireta), conforme demonstramos a seguir:

1 – PODER EXECUTIVO – Administração Direta

Gabinete da Prefeita
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Água e Esgoto
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos
Secretaria de Controle Interno
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Educação
FUNDEB



RIO QUENTE
CIDADE VIVA
GESTÃO 2021/2024

Fundo Municipal de Saúde – FMS
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA
Fundo Municipal de Turismo – FMTUR

2 – PODER LEGISLATIVO – Administração Direta

3 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais–RIO QUENTE PREVI
(Administração Indireta)

I- DO CUMPRIMENTO DAS MEAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

(inciso I do art. 74 da CF/88 e inciso I do art. 59 da LC/00)

Conforme informações repassadas pela gestão 2017-2020, observa-se que as metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias foram cumpridas parcialmente.

Vale salientar ainda, que a Prefeitura do Município de Rio Quente, Estado de Goiás, está sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e controle externo, a cargo do Controle Interno do Município, Poder Legislativo Municipal e Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO, em cumprimento ao que dispõe nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64; art. 59 da Lei Complementar 101/00 e atendimento ao que preceitua a Instrução Normativa n.º 008/2015 expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Conforme informações repassadas pela gestão 2017-2020, ressaltamos que foi promovida parcialmente a execução orçamentária e financeira do exercício de 2020, em consonância com as metas fixadas, aliadas aos dispositivos constitucionais e legais contemplados nas seguintes peças de Planejamento Governamental:

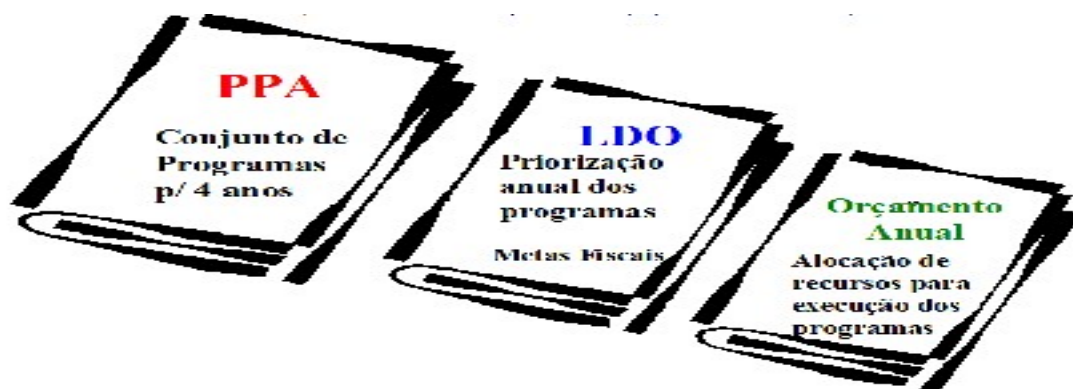
Plano Plurianual 2018/2021 (PPA)

Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 (LDO)

Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 (LOA)



RIO QUENTE
CIDADE VIVA
GESTÃO 2021/2024



O presente relatório, visa não somente avaliar de forma retroativa a compatibilidade entre a execução e as previsões contidas nos instrumentos de planejamento, bem como o cumprimento das metas e objetivos alcançados, avaliar a gestão dos administradores públicos municipais, aferição sobre operações de créditos, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município.

A previsão e execução do orçamento anual portaram-se da seguinte forma, quanto à receita geral e a despesa por órgãos do Município de Rio Quente:

	Estimativa LOA 2020	Receita Arrecadada 01 a 12/2020	Déficit
TOTAL	48.279.600,00	31.266.194,57	17.013.405,43

Vejam os dados como se portou a execução da despesa no município:

Órgão	Fixação LOA 2020	Valor Empenhado até 12/2020	Restos a Pagar Inscritos no Exercício
TOTAL	48.279.600,00	30.806.335,92	3.337.405,54

A título de informação, vale informar que o saldo da conta restos a pagar em 31/12/2020 totalizava a quantia de R\$ 3.547.539,28 (Três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).

II - DA ANÁLISE E OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS:

Conforme documentos entregues pela gestão 2017/2020, quando da transição de

governo, foi informado que a gestão anterior aplicou acima do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação obrigatória em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, determinado pelo artigo 212 da Constituição Federal, estando assim ilegal.

Conforme documentos entregues pela gestão 2017/2020, quando da transição de governo, foi informado que a gestão anterior acima do limite mínimo de 15% (quinze por cento) do produto da arrendação de impostos a que se refere o art.156 e dos recursos de que tratam os arts 158 e 159, inc. I alínea “b” e § 3º da Constituição Federal, no financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Conforme documentos entregues pela gestão 2017/2020, quando da transição de governo, foi informado que a folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos e Autarquias foram devidamente empenhadas dentro dos meses de competência evidenciado referencialmente a do mês de dezembro, observando assim, normas emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO.

Conforme documentos entregues pela gestão 2017/2020, quando da transição de governo, foi informado que o percentual de aplicação dos Gastos com Pessoal no exercício de 2020 ficou acima do limite máximo de 54% para o Poder Executivo, fazendo que o limite máximo de 60% para o ente também fosse extrapolado, não estando de acordo com os limites estabelecidos na Lei Complementar de n.º 101/00. Ressaltamos, que a gestão atual (2021/2024) teve dois quadrimestres seguintes para ajustar os gastos acima do limite.

Conforme documentos entregues pela gestão 2017/2020, quando da transição de governo, foi informado que há controle mensal dos gastos de pessoal e que os descontos obrigatórios incidentes sobre a folha de pagamento são cumpridos.

Conforme documentos entregues pela gestão 2017/2020, quando da transição de governo, foi informado que a o município aplicou recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações de Saúde acima do percentual mínimo, buscou atender o mínimo de 60% exigido para utilização dos recursos do FUNDEB com profissionais da rede básica de ensino em efetivo exercício em ambiente da rede escolar, bem como buscou se atentar para os gastos de pessoal em relação a Receita Corrente Líquida – RCL arrecadada nos doze meses do exercício de 2020. Vejamos como se portou cada uma das aplicações ocorridas no exercício:



Tipo de Aplicação	Embasado na	Percentual Legal	Percentual Executado	Parecer
EDUCAÇÃO	Receita de Impostos	Mínimo 25%	27,91%	Legal
FUNDEB	Receita do FUNDEB	Mínimo 60%	90,87%	Legal
SAÚDE	Receita de Impostos	Mínimo 15%	21,88%	Legal
PESSOAL EXECUTIVO	R.C.L.	Máximo 54%	55,99%	Acima do Limite Máximo (Illegal)
PESSOAL LEGISLATIVO	R.C.L.	Máximo 06%	05,27%	Legal

III- DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS – EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

(Inciso II do art. 74 da CF/88)

- a) Conforme documentos entregues pela gestão 2017/2020, quando da transição de governo, foi atestado que os empenhos e comprovantes legais estão corretamente arquivados;
- b) Conforme documentos entregues pela gestão 2017/2020, quando da transição de governo, foi atestado que os relatórios contábeis: Demonstrativo de Movimento Numerário, Balancetes Financeiros e Livro Diário e Razão estão devidamente impressos;
- c) Conforme documentos entregues pela gestão 2017/2020, quando da transição de governo, foi atestado que os Balancetes são impressos em páginas sequenciais;
- d) Conforme documentos entregues pela gestão 2017/2020, quando da transição de governo, foi atestado que os créditos suplementares realizados no período estão de acordo com o limite autorizado pela Lei Orçamentária Anual e os Especiais foram abertos por leis específicas que passaram pelo devido Processo Legislativo Municipal:



- e) Conforme documentos entregues pela gestão 2017/2020, quando da transição de governo, foi atestado que a emissão de empenhos sempre foi prévia, obedecendo à Lei Federal n.º 4.320/64, mediante indicação das classificações funcionais programáticas e econômicas, históricos completos, demonstração de saldos, autorização das despesas e liquidação;
- f) Conforme documentos entregues pela gestão 2017/2020, quando da transição de governo, foi atestado que os Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária foram publicados quadrimestralmente tanto no placar quanto na internet, nos termos da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Instrução Normativa 00001/2020 do TCM/GO.
- g) Conforme documentos entregues pela gestão 2017/2020, quando da transição de governo, foi atestado que há identidade entre as despesas e notas fiscais, ou documento equivalente comprobatório;
- h) Conforme documentos entregues pela gestão 2017/2020, quando da transição de governo, foi atestado que o recebimento de produtos foi precedido das conferências de quantidade, qualidade e de embalagem;
- i) Conforme documentos entregues pela gestão 2017/2020, quando da transição de governo, foi atestado que os bens móveis são identificados por controle próprio;
- j) Conforme documentos entregues pela gestão 2017/2020, quando da transição de governo, foi atestado que os bens imóveis têm títulos registrados e são corretamente indicados no Sistema Patrimonial;
- k) Conforme documentos entregues pela gestão 2017/2020, quando da transição de governo, foi atestado que os relatórios de conclusão de obras e serviços são realizados e devidamente arquivados;
- l) Conforme documentos entregues pela gestão 2017/2020, quando da transição de governo, foi atestado que houve cadastro de todos os veículos pertencentes à Administração, o consumo de combustíveis e gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos;
- m) Conforme documentos entregues pela gestão 2017/2020, quando da transição de governo, foi atestado que houve ordenamento, em separado, dos procedimentos licitatórios juntamente com a portaria que designa a comissão de licitação, com os contratos, quando formalizados, cópias das notas de empenho e respectivos comprovantes legais.

Ressalto, que todos os atos de gestão executados pela gestão anterior (2017/2020), foram analisados pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO, não cabendo a esta administração fazer qualquer apontamento dos fatos.

Vale informar ainda, que administradores são profissionais que planejam, organizam e orientam o uso dos recursos de uma empresa, sejam eles financeiros, materiais, operacionais, pessoais, etc.

Temos a aduzir que os administradores público são profissionais responsáveis por zelar pelo patrimônio público, realizando todas essas funções com o objetivo de manter o pleno funcionamento dos serviços ou repartições públicas em que trabalha.

Motivado pelo exposto acima, a atual gestão não possui elementos para atestar como eficaz ou ineficaz, a gestão de todos os administradores públicos da municipalidade durante o exercício de 2020, visto que não foram apresentadas tais informações na transição de governo, porém ressaltamos que as contas foram aprovadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

IV - DA ANÁLISE E OBSERVÂNCIA DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

(inciso III do art. 74 da CF/88 e inciso II do art. 59 da LC/00)

Conforme relatórios apresentados pela gestão anterior, verificamos que não foram realizadas Operações de Crédito no exercício financeiro de 2020.

Não é possível a atual gestão atestar que para a inscrição em Restos a Pagar foi observado o registro devido quanto aos empenhos que foram processados/liquidados e os não processados observando, ainda, os limites e condições para realização das despesas.

V - DOS REPASSES MENSIS DE RECURSOS RECEBIDOS DO PODER EXECUTIVO

(art. 29-A da Constituição Federal de 1988)

Conforme documentos entregues pela gestão 2017/2020, quando da transição de

governo, foi atestado que os repasses, do Poder Executivo ao Poder Legislativo foram realizados de acordo com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, bem como na Lei Orçamentária municipal, correspondendo ao duodécimo e respeitando os limites legais e constitucionais aplicáveis à espécie.

VI - DA GUARDA DOS DOCUMENTOS NO CONTROLE INTERNO

Conforme documentos entregues pela gestão 2017/2020, quando da transição de governo, foi atestado pelo Controle Interno em exercício no ano de 2020, que as documentações originais, provenientes dos Balancetes Mensais do PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO, FUNDOS E AUTARQUIAS do município de Rio Quente, alusivo ao período de JANEIRO a DEZEMBRO DE 2020, como: Receitas, Despesas, Empenhos, Ordens de Pagamento, Extratos e Avisos de Créditos foram entregues e estão devidamente ARQUIVADOS SOB A GUARDA DO CONTROLE INTERNO, que os mesmos estão à disposição de qualquer cidadão deste Município e que as demonstrações contábeis refletem os fatos reais.

VII - CONCLUSÃO

No presente relatório ora apresentado buscou ressaltar os principais aspectos da execução orçamentária gerada em função das movimentações realizadas no exercício de 2020, mesmo não sendo a atual gestão a responsável pela execução orçamentária ocorrida.

A elaboração do relatório pela gestão atual, visa tão somente atender a legislação vigente e garantir a publicação de informações a população, porém vale ressaltar que a Prefeita em exercício, Sra. Ana Paula Lima de Oliveira Machado, não possui qualquer responsabilidade em relação aos atos praticados pelo Prefeito em exercício no ano de 2020, Sr. João Pena de Paiva.

Vale lembrar que a atual gestão do município de Rio Quente/Go, possui a preocupação de atuar de forma responsável e comprometida no acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional. O atendimento as normas legais, geraram resultados positivos e com base nestes procedimentos novas técnicas vão sendo implantadas para auxiliar os Gestores Municipais e seus Chefes de Departamentos,

quanto aos aspectos técnicos de uma metodologia em construção permanente em busca de novos e melhores tempos para a cidadania e administração do Município.

O relatório em epígrafe foi feito com ampla divulgação e publicação dos atos e procedimentos administrativos possibilitando ainda mais transparência e eficácia nos serviços prestados, através de audiências públicas quadrimestrais, bem como através da divulgação de todas as informações no site institucional do município: www.rioquente.go.gov.br, refletindo o comprometimento das funções institucionais dos Poderes Executivo, Legislativo, Fundos e Autarquias do município no trato responsável dos recursos públicos.

Município de Rio Quente, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeita em Exercício
Gestão 2021/2024

WEDER ROSA DOS SANTOS
Contador CRC nº 21988/GO
Gestão 2021/2024